

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/09/2021 | Edição: 178 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

PORTARIA SEPEC/ME Nº 11.305, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação - CAA, do Contrato de Desempenho firmado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade (SEPEC) do Ministério da Economia (ME), e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, considerando o disposto nas Cláusulas Sexta, Oitava e Nona do Contrato de Desempenho celebrado entre União, por intermédio da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade, e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), em 1º de julho de 2021; e considerando o constante dos autos do Processo SEI nº 19687.108215/2021-67, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação (CAA), na qualidade de instância de assessoramento técnico aos processos de orientação, acompanhamento e avaliação do Contrato de Desempenho firmado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade (SEPEC) do Ministério da Economia (ME), e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), com o objetivo de subsidiar os processos relativos à supervisão ministerial.

Art. 2º Compete à CAA:

I- Propor orientações a respeito das ações, projetos e outros instrumentos considerados prioritários para o alinhamento do INMETRO com as políticas de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial, de serviços e tecnológica;

II - Acompanhar e avaliar o desempenho da instituição, à luz do estabelecido no CONTRATO; e

III - Recomendar ajustes e ações corretivas decorrentes do acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único. As discussões realizadas na CAA, bem como as manifestações formais por ela emitidas, deverão subsidiar a atuação da SEPEC na supervisão do INMETRO.

Art. 3º A CAA será composta por um representante titular e um suplente da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC; um representante titular e um suplente das unidades singulares da SEPEC; um representante titular e um suplente da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital - SEDGG, por um representante titular e suplente da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO, e por um representante titular e um suplente da sociedade civil:

I - Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC

a) Subsecretaria de Supervisão e Controle:

1. Titular: Luíza de Amorim Motta Deusdará; e

2. Suplente: Grazielle Cristina Silveira Zerbini Costal.

b) Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação :

1. Titular: Marco Antônio Nunes Bastos; e

2. Suplente: Eduardo Von Glehn Nobre.

II - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital - SEDGG

a) Secretaria de Gestão:

1. Titular: Sylvia Helena Figueiredo Prata; e

2. Suplente: Juliana Rodrigues Toledo Costa.

III - Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO

1. Gildenora Batista Dantas Milhomem; e

2. Raul Martins Sodoma da Fonseca.

IV - Sociedade Civil:

1. Titular: Mario William Esper; e

2. Suplente: Ricardo Rodrigues Fragoso.

§ 1º A CAA será presidida pelo representante da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade e, na sua ausência, pelo seu suplente na Comissão.

§ 2º O INMETRO poderá participar das reuniões da CAA como convidado, a critério do presidente da CAA.

§ 3º As despesas relacionadas com a participação dos membros da Comissão correrão por conta das respectivas entidades/órgãos que a compõem.

Art. 4º São instrumentos de monitoramento da CAA, sem prejuízo de outros definidos pelo Ministério da Economia, no âmbito de sua supervisão, os seguintes:

I - Reuniões da CAA;

II - Relatórios de Desempenho - parcial e anual - apresentados pelo INMETRO;

III - Relatórios de Monitoramento - parcial e anual - emitidos pela CAA;

IV - Relatório Global de Avaliação apresentado pelo INMETRO;

V - Relatório de Avaliação Anual elaborado pela SEPEC; e

VI - Relatório de Avaliação Conclusiva emitido pela SEPEC.

Art. 5º As Reuniões da CAA serão convocadas pela Presidência ao menos uma vez por semestre, com o objetivo de monitorar a evolução e o desempenho dos objetivos, indicadores e metas, bem como apreciar outras matérias específicas de seu âmbito de atuação, a fim de propor medidas adicionais ou corretivas.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência ou por outros meios telemáticos.

§ 2º As reuniões do CAA só poderão ocorrer com a participação da maioria simples dos representantes.

§ 3º As deliberações da CAA serão tomadas por maioria simples.

§ 4º Em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente da CAA.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, encaminhando-se pauta com a convocação de seus membros exclusivamente com as matérias que motivaram a reunião.

§ 6º A SEPEC dará imediata ciência ao INMETRO do conteúdo dos Relatórios de Monitoramento da Comissão, assim como de seu pronunciamento a respeito das sugestões e recomendações apresentadas por aquela instância, quando for o caso.

Art. 6º É vedada a possibilidade de criação de subgrupos.

Art. 7º O apoio logístico e de infraestrutura decorrentes das atividades da Comissão são de competência da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade.

Art. 8º. A Subsecretaria de Supervisão e Controle, unidade da Secretaria Especial da Produtividade e Competitividade, fará o papel de secretaria executiva da CAA.

Art. 9º A participação no CAA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. A CAA deverá concluir seus trabalhos em até seis meses após o fim da vigência do Contrato de Desempenho com o INMETRO.

Art. 11. Os Relatórios de Monitoramento deverão ser elaborados pela CAA, até 15 dias após cada reunião, com o objetivo de manifestar a opinião do grupo acerca do Relatório de Desempenho, que serão encaminhados ao Secretário Especial de Produtividade e Competitividade e ao INMETRO.

Art. 12. Os Relatórios de Monitoramento deverão ser comunicados sintéticos que manifestam a opinião da CAA sobre o desempenho apresentado pelo INMETRO, além de indicar recomendações de ajustes e medidas corretivas, e devem levar em consideração os desvios dos resultados em relação às metas acordadas, à manutenção ou alteração dos cenários, e ao empenho do INMETRO para o cumprimento dos objetivos, metas e indicadores de desempenho acordados.

Art. 13. Ficam revogadas a Portaria ME/SE nº 1036, de 6 de agosto de 2019, e a Portaria SEPEC/ME nº 18.436, de 4 de agosto de 2020.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.